



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 1.961, DE 13 DE ABRIL DE 2022

**Cria e implementa o Sistema Municipal de Ensino, reestruturando o Conselho Municipal de Educação - CME no Município de Guarabira/PB, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei institui o Sistema Municipal de Ensino, em observância ao disposto no Art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 03 de outubro de 1988, nos artigos 8º, 11 e 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Art. 2º** O Sistema Municipal de Ensino é um conjunto coerente e operante, constituído, por elementos necessários à sua unidade e identidade própria, respeitadas a sua realidade, diversidade e pluralidade, que permite a elaboração coletiva do projeto político pedagógico do Município com foco na aprendizagem do educando, a emancipação das escolas e a autonomia da educação municipal, compreendendo os estabelecimentos, órgãos e instrumentos previstos no Art. 12 desta Lei.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I – SME, o Sistema Municipal de Ensino;
- II – LDB, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional vigente;
- III - CME, o Conselho Municipal de Educação;
- IV - PME, o Plano Municipal de Educação;
- V - SEDUC, a Secretaria da Educação;
- VI - FME, o Fórum Municipal de Educação;
- VII – CF, a Constituição Federal;
- VIII – CAE, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- IX – CACS-FUNDEB, o Conselho de Controle e Acompanhamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

### TÍTULO II DA EDUCAÇÃO

**Art. 4º** A educação escolar, vinculando-se ao mundo de trabalho e a prática social, desenvolve-se, predominantemente, através do ensino, em instituições próprias.

**Art. 5º** A educação é um direito de todos e dever da família, e do Poder Público, inspirando-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por fim o pleno desenvolvimento do educando, sua preparação para o exercício da cidadania e sua qualificação para o mundo do trabalho.

### TÍTULO III DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 6º** A educação municipal em observância ao disposto na LDB, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, compreende os processos de formação desenvolvidos na família, na convivência humana, no trabalho, nas manifestações culturais, nas instituições municipais de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil do Município de Guarabira/PB.

**Art. 7º** O ensino ministrado nas escolas municipais observará os seguintes princípios:

- I - idênticas condições para o acesso e permanência no ambiente escolar;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos mantidos pelo Município;
- VII - valorização dos profissionais da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta lei;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extraescolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

**Art. 8º** O Poder Público Municipal efetivará a educação escolar pública garantindo:

- I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
- III - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a cinco anos de idade, obrigatório a partir dos 4 anos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

- IV - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- V - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;
- VI - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- VII - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem;
- VIII - gradativamente ampliar o tempo dos alunos na escola.

**Art. 9º** O Poder Público Municipal incumbir-se-á de:

- I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado da Paraíba;
- II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
- III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
- IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino;
- V - oferecer a educação infantil em creches, e pré-escola obrigatória a partir dos quatro anos, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 10.** O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão do Município de Guarabira, sociedade civil organizada, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público Municipal para exigí-lo.

**§1º.** Compete ao Município, em regime de colaboração com o Estado, assistido pela União:

- I - recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;
- II - fazer-lhes a chamada pública;
- III - zelar, junto aos pais e mães ou responsáveis, pela frequência à escola.

**§2º.** O Poder Público Municipal assegurará, em primeiro lugar, o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando outros níveis e modalidades de ensino, de conformidade com as prioridades constitucionais e legais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

§3º. Qualquer das partes mencionadas no *caput* deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do §2º do Art. 208 da CF/88, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§4º. Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§5º. Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público Municipal criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

### TÍTULO IV DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

#### CAPÍTULO I DA ABRANGÊNCIA E COMPOSIÇÃO

**Art. 11.** O Sistema Municipal de Ensino abrange as instituições do ensino fundamental e de educação infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal, aquelas de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, os órgãos colegiados e administrativos da educação municipal, bem como os instrumentos metodológicos e elementos normativos necessários ao seu funcionamento e ao desenvolvimento do ensino.

**Art. 12.** O Sistema Municipal de Ensino compreende:

- I - a Secretaria da Educação;
- II - o Conselho Municipal de Educação;
- III - o Plano Municipal de Educação;
- IV - o Fórum Municipal de Educação;
- V - as suas Normas Complementares;
- VI - as instituições do ensino fundamental e de educação infantil criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal e as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- VII – Conselhos Escolares;
- VIII – Conselho de Controle e Acompanhamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB;
- IX – Gerência das Ações Técnicas Educacionais da Secretaria Municipal de Educação;
- X – Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;
- XI – Educandos e os pais e responsáveis;
- XII – Profissionais da Educação sendo os docentes e não docentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

### CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS

#### SEÇÃO I DO ÓRGÃO GESTOR

**Art. 13.** A Secretaria da Educação será o órgão gestor do Sistema Municipal de Ensino, com regimento interno próprio, incumbindo-se ainda de:

- I - gerir a rede de escolas municipais;
- II - coordenar o processo de discussão e definição das políticas municipais de educação, através do PME, em articulação com o CME e com a Câmara Municipal;
- III - definir prioridades, estratégias e ações para cumprimento das responsabilidades municipais com a educação;
- IV - autorizar, credenciar e supervisionar as escolas municipais e instituições privadas de Educação Infantil, ouvido o CME;
- V - garantir e regulamentar as condições para uma gestão democrática, descentralizada do SME e que permita a efetiva emancipação das escolas;
- VI - propiciar as condições para a construção do projeto político pedagógico da escola, enfocando-se a aprendizagem dos educandos e participação dos profissionais da educação na sua elaboração, como também a da comunidade local;
- VII - organizar os dados do SME;
- VIII - elaborar seu planejamento estratégico e favorecer o das escolas;
- IX - elaborar e alterar seu regimento interno e seu organograma;
- X - atualizar o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal, ouvidos os profissionais da educação, em articulação com o CME;
- XI - definir os padrões mínimos para o funcionamento das escolas, ouvido o CME;
- XII - desenvolver programas de formação e atualização do magistério e do pessoal técnico-administrativo; em articulação com o CME;
- XIII - subsidiar e participar da elaboração do orçamento para a educação;
- XIV - institucionalizar as medidas introduzidas no SME;
- XV - implementar o regime de colaboração e parcerias, ouvido o CME a BNCC e elaborar ou revisar sua Proposta Pedagógica e Proposta Curricular;
- XVI - subsidiar as escolas nos programas de alimentação e saúde do escolar;
- XVII - gerir o programa do transporte do escolar;
- XVIII - orientar e supervisionar pedagogicamente as escolas;
- XIX - apoiar administrativamente as escolas;
- XX - desenvolver estudos e pesquisas para subsidiar as ações educacionais no Município;
- XXI - organizar e definir seu quadro de pessoal técnico-administrativo.

**Parágrafo único.** O Poder Público Municipal terá um prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Lei, para aprovar o regimento da Secretaria de Educação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

**Art. 14.** São órgãos colaboradores da Secretaria de Educação ajustando-se a esta Lei no que couber e integrando ao SME:

- I - o Conselho de Alimentação do Escolar;
- II - o Conselho Municipal de Educação;
- III - o Conselho de Controle e Acompanhamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação.

### SEÇÃO II DO ÓRGÃO NORMATIVO

**Art. 15.** O Conselho Municipal de Educação é o órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, representativo da comunidade, em observância ao disposto no Art. 11 e Art. 18 da LDB/96.

**Art. 16.** O Conselho Municipal de Educação tem funções consultiva, fiscalizadora e deliberativa, e competência normativa, constituindo-se no instrumento mediador entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, da gestão democrática do ensino público e na defesa da educação de qualidade para todos os municípios.

**Parágrafo único.** O CME incumbir-se-á de:

- I - elaborar normas complementares para o SME;
- II - elaborar normas para autorização, credenciamento, e supervisão das instituições do SME;
- III - acompanhar, controlar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal;
- IV - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- V - manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e similares, inclusive de municipalização, a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;
- VI - conhecer a realidade educacional do Município e propor medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- VII - emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo municipais, e por entidades de âmbito municipal;
- VIII - elaborar e alterar o seu regimento interno;
- IX - fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- X - revisar, atualizar e propor modificações ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal, ouvidos os profissionais da educação, em articulação com a Secretaria da Educação e de Administração do Município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

XI - elaborar, evitando multiplicidade e pulverização de matérias, as diretrizes curriculares adequadas às especificidades locais;

XII - estabelecer as diretrizes de participação da comunidade escolar e local na elaboração das propostas pedagógicas das escolas e no PME;

XIII - instituir comendas, medalhas e prêmios para homenagear personalidades defensoras da educação;

XIV - colaborar com a SEDUC na elaboração do diagnóstico e nas soluções de problemas relativos à educação no Município, especialmente na aprovação do PME;

XV - exercer outras atividades previstas em outros dispositivos legais.

**Art. 17.** O CME será constituído por 09 (nove) membros representando respectivamente:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo

II – 01 (um) representante da Secretaria da Educação;

III – 02 (dois) representantes dos Professores da Educação Básica Pública;

IV – 01 (um) representante dos Gestores das Escolas Municipais;

V – 01 (um) representante dos Servidores técnico-administrativo das Escolas Públicas Municipais;

VI – 01 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais;

VII - 01 (um) representante dos pais de alunos (as) da Educação Básica Pública;

VIII – 01 (um) representante do SINTEMG;

**Art. 18.** O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

**Art. 19.** Os membros do CME, com exceção daquele previsto no inciso I do art. 17, serão indicados por seus pares (titular e suplente) ao Chefe do Poder Executivo que os designará para exercer suas funções.

**Parágrafo único.** O suplente só participará das reuniões quando o titular não poder participar e for comunicado oficialmente com dois dias de antecedência.

**Art. 20.** As funções dos membros do CME são de relevantes serviços públicos e não serão remuneradas.

**Art. 21.** As reuniões ordinárias do CME serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

### SEÇÃO III DO ÓRGÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES TÉCNICAS EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 22.** A Coordenação das Ações Técnicas Educacionais da Secretaria Municipal de Educação órgão responsável pela supervisão técnico-educacional do Sistema Municipal de Ensino, e das unidades escolares, na forma como dispuser o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação, para assegurar o devido padrão de qualidade administrativa educacional.

**Parágrafo único.** A Gerência de Ações Técnicas Educacionais da Secretaria Municipal de Educação incumbir-se-á de:

I – Verificar, orientar e acompanhar o processo de matrículas dos/as estudantes junto às normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação em consonância com a legislação educacional, a exemplo, da apresentação de documentação no ato inicial da matrícula, renovação da matrícula, admissão de novos/as estudantes (transferidos ou iniciantes na escolaridade);

II – Verificar, orientar e acompanhar a expedição de documentação nas transferências ou abandono escolar;

III – Orientar sobre a organização do arquivo escolar (Controle de frequência de funcionários/as e dos profissionais da educação; Livro de registro de expedição de diplomas e certificados);

IV – Orientar sobre a abertura de Livro e Atas de Resultados Finais e os Livro de Termo de Visita em cada unidade escolar;

V – Orientar sobre a conservação e organização dos Diários de Classe (impressos em papel) nas unidades escolares;

VI - Orientar sobre a conservação e organização das Fichas de Matrículas dos estudantes e observar a apresentação de toda a documentação exigida de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

VII – Orientar para a conservação e organização da Ficha Individual do/a estudante que tem por finalidade registrar a sua vida escolar durante o período letivo e controlar avaliações, frequências, recuperações e carga horária das disciplinas e atividades curriculares em cada unidade escolar;

VIII - Orientar a conservação e organização do Boletim Escolar e os devidos procedimentos administrativos: registro das médias, conceito ou menções atribuídas ao aluno/a, permitindo aos/às responsáveis e ao/à próprio/a aluno/a o controle e acompanhamento do desempenho escolar;

IX - Orientar na organização e expedição do Histórico Escolar e os devidos procedimentos administrativos: transferência e conclusão de nível, etapa, série/ano e curso, expedido em duas vias, onde uma será para o/a aluno/a e outra para o arquivo da escola e deve conter assinatura do/a gestor/a e do/a secretário/a do estabelecimento responsáveis pela autenticidade do documento, seguida do carimbo de isenção de autenticidade;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

X – orientar a elaboração e expedição dos Certificados de conclusão da etapa escolar e os devidos procedimentos administrativos de entrega aos estudantes;

XI – realizar visitas nos estabelecimentos escolares para acompanhamento e verificação in loco da organização e conservação dos arquivos escolares;

XII - acompanhar, verificar e apurar, *in loco*, as denúncias referentes às supostas irregularidades, ou ingerência de documento escolar, ou incompatibilidade de informação e dados referentes aos estudantes e professores, para análise e devidas soluções e ainda responsabilizando-se pelo encaminhamento dos fatos para as providências cabíveis;

XIII - assinar documentos oficiais, expedidos pelas instituições educacionais, quando dos afastamentos legais de diretores, assim como a documentação escolar das instituições educacionais municipais extintas;

XIV - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções que lhe forem atribuídas pelo(a) secretário(a) Municipal de Educação.

### SEÇÃO IV DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 24.** Fica instituído o Fórum Municipal de Educação, composto por representações dos vários segmentos, sociais, para socialização de experiências pedagógicas, avaliação da situação da educação no município e formulação de propostas de políticas educacionais.

**§1º.** Será elaborado o seu Regimento Interno e aprovar “*ad referendum*” o Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação, que se realizarem no âmbito do município;

**§2º.** O Fórum será presidido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e será sempre composto por membros que representam as entidades que têm interface com a educação e, representação da sociedade civil, se constituindo num órgão de discussão e fiscalização permanente, bem como, de avaliação do cumprimento das metas do Plano na esfera municipal.

**§3º.** São considerados segmentos da educação: estudantes, pais e/ou responsáveis dos estudantes, profissionais da educação (professores, corpo técnico e serviços de apoio que atuam diretamente nas escolas) e gestores/dirigentes dos órgãos educacionais e instituições educativas, conselheiros da educação, parlamentares da Comissão de Educação do Legislativo Municipal e setores da sociedade civil (Conselho Tutelar, Sindicatos dos Profissionais da Educação);

**§4º.** Será criada uma Comissão Executiva que elegerá os temas, pautas e audiências públicas e conferências a serem abordados pelo Fórum e tomará as providências cabíveis pra a sua realização.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

### SEÇÃO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 25.** Integram a estrutura organizacional e pedagógica interna da Secretaria Municipal de Educação, as seguintes unidades:

- I - Secretário(a) de Educação;
- II - Coordenação Pedagógica;
- III - Coordenação de Alimentação Escolar;
- IV - Coordenação de Educação Infantil;
- V - Coordenação do Ensino Fundamental/Anos Iniciais;
- VI - Coordenação do Ensino Fundamental/Anos Finais;
- VII - Coordenação da Educação de Jovens e Adultos;
- VIII - Coordenação da Educação Especial;
- IX – Chefia de Ações Técnicas Educacionais;
- X – Chefia de Censo e Conselhos Escolares;
- XI - Chefia de Gestão Escolar;
- XII - Chefia Setorial de Recursos Humanos;
- XIII - Chefia Setorial de Patrimônio e Almoxarifado.

### CAPÍTULO III DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 26.** O Poder Público Municipal, respeitando o Art. 3º da LDB/96, propiciará condições e meios para a gestão da educação, especialmente dotando os agentes e órgãos com instrumentos, mecanismos e metodologias modernas de planejamento que possibilitem a elaboração e monitoramento do Plano Municipal de Educação, em sintonia com a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação.

**Art. 27.** A SEDUC em consonância com o que trata o inciso I do Art. 11 da LDB/96, integrar-se-á às políticas e planos educacionais da União e do Estado da Paraíba, revisando o PME e compatibilizando-o com o Plano Nacional de Educação e o Plano Estadual de Educação da Paraíba, observando-se as diretrizes e bases da educação nacional, que será submetido à aprovação da Câmara Municipal, visando o desenvolvimento do ensino no Município.

**§1º.** O PME terá diretrizes, observando os seguintes elementos e princípios:

- I - diagnóstico e realidade socioeducacional e histórica;
- II - dados geográficos e econômicos, e aspectos culturais;
- III - diagnóstico das necessidades socioeducacionais;
- IV - diretrizes pedagógicas e orientações metodológicas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

- V - respeito à realidade local;
- VI - proposta pedagógica com foco na aprendizagem do educando;
- VII - gestão democrática das escolas;
- VIII - autonomia pedagógica e dos recursos financeiros das escolas;
- IX - participação da comunidade escolar e local na sua elaboração;
- X - metas e estratégias a serem alcançadas e cronograma de execução;
- XI - os meios e instrumentos disponíveis;
- XII - recursos financeiros disponíveis;
- XII - alternativas financeiras;
- XIV - parcerias e convênios com organismos e entidades.

**§3º.** O PME, especialmente, observará os meios para promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para preservação do meio ambiente, bem como o que determina a Lei nº 9.795/99 que dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental.

**Art. 28.** O CME participou da discussão e elaboração do PME, cabendo-lhe, juntamente com a SEDUC a coordenação, supervisão e assessoramento de todo o processo, especialmente zelando pela observância das normas legais e participação da comunidade local e escolar.

**Art. 29.** O PME, contendo a proposta educacional do Município e procurando articular as ações e iniciativas, agentes e órgãos competentes de todo o conjunto da educação no âmbito municipal, será construído com a efetiva participação coletiva, especialmente dos profissionais da educação e da comunidade local, com duração de dez anos.

**Parágrafo único.** O CME, especialmente, velará pela observância das normas legais e participação da comunidade local e escolar na elaboração do PME.

### CAPÍTULO IV DAS NORMAS COMPLEMENTARES

**Art. 30.** O CME incumbir-se-á de baixar normas para o SME, de forma a favorecer a adequação da legislação nacional às peculiaridades locais, desde que sejam complementares às normas superiores responsáveis por assegurar a necessária unidade normativa da educação em todo o país.

**Art. 31.** As instituições de ensino públicas e privadas componentes do SME obrigam-se a cumprir e reger-se pelas normas complementares emanadas do CME.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

### CAPÍTULO V DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

#### SEÇÃO I DOS ESTABELECIMENTOS

**Art. 32.** O SME - no que tange às instituições componentes - compreende as instituições do ensino fundamental, de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal, bem com as de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.

#### SEÇÃO II DAS INCUMBÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS

**Art. 33.** As instituições de ensino, integrantes do SME, respeitarão os preceitos desta Lei, incumbindo-se de:

- I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV- velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V- prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI- articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII- informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

#### SEÇÃO III DA GESTÃO ESCOLAR

**Art. 34.** O Poder Público Municipal assegurará as condições para a gestão democrática dos estabelecimentos de ensino público, na educação básica, dotando-as progressivamente, de acordo com as suas peculiaridades, de autonomia pedagógica e administrativa, e da gestão financeira, observando o disposto no Art. 206, VI da CF/88, nos Arts. 12, 13, 14 e 15 da LDB/96, possibilitando especialmente a participação:

- I - dos profissionais da educação na elaboração do projeto da escola;
- II - das comunidades escolar e locais em conselhos escolares.

**Art. 35.** As escolas serão dirigidas por profissionais habilitados escolhidos segundo normas específicas emanadas no Estatuto do Magistério ou legislação vigente no município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** A norma específica definirá o número de dirigentes para cada escola, observando o número de matrículas, pessoal, localização, infraestrutura e demais critérios necessários ao bom funcionamento da escola.

**Art. 36.** As escolas públicas elaborarão e/ou revisarão o seu Projeto Pedagógico com foco na aprendizagem do educando e com a participação efetiva da comunidade escolar e local.

**Art. 37.** As escolas públicas terão regimento próprio e estrutura aprovados pelo CME em que zelarão e estimularão a participação comunitária, a gestão democrática e a qualidade do ensino.

**Art. 38.** As escolas públicas terão autonomia para implementação do Projeto Pedagógico, sendo-lhes asseguradas as condições pedagógicas, administrativas e financeiras, definidas pelo CME e aprovadas pela SEDUC para tal finalidade.

### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 39.** O Poder Público Municipal, especialmente, instalará a Gerência Municipal das Ações Técnicas Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta dias), contado da publicação desta Lei.

**Art. 40.** Os profissionais do Magistério Público Municipal que desempenharem as funções estabelecidas no art. 25, incisos II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII serão remunerados pelas funções gratificadas GE-IV, na forma da legislação vigente, até elaboração do novo plano de carreira.

**Art. 41.** A SEDUC em articulação com o CME, ouvidos os profissionais da educação, atualizará o plano de carreira do magistério para ajustar-se à presente Lei.

**Art. 42.** O Poder Público Municipal comunicará as decisões desta Lei à Secretaria Estadual da Educação da Paraíba e ao Conselho Estadual de Educação da Paraíba.

**Art. 43.** Revoga-se a Lei Municipal nº 460/99 e demais disposições em contrário.

**Art. 44.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 13 de abril de 2022.

**Marcus Diôgo de Lima**  
Prefeito



Rua Sólon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-000  
Guarabira/PB Telefones: (83) 3271-1246/ 3271-1946  
[prefeitura@guarabira.pb.gov.br](mailto:prefeitura@guarabira.pb.gov.br)

